

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 43/2015

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.498, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 4ª Edição, 2015, e dá outras providências.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2015.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABIENETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.498, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 4ª Edição, 2015, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 4ª Edição, 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que os órgãos de direção setorial e os Comandos Militares de Área revejam suas diretrizes, normas, instruções e procedimentos para ajustá-los às presentes instruções.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 3ª Edição, 2014, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 989, de 27 de novembro de 2012.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE (SIDOMT) - (EB10-IG-01.005)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Das Referências	2º
Seção III - Dos Conceitos Gerais	3º
Seção IV - Da Hierarquia dos Níveis de Planejamento e a DMT	4º/6º
Seção V - Da Produção Doutrinária e as Capacidades Requeridas	7º
CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE	
Seção I - Das Premissas Básicas	8º/11
Seção II - Dos Objetivos do SIDOMT	12
Seção III - Da Concepção do SIDOMT	13/14
Seção IV - Dos Produtos Doutrinários	15
Seção V - Da Classificação e Responsabilidade pelas Publicações	16
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA	
Seção I - Da Estrutura do Sistema	17/20
Seção II - Do Órgão Central	21
Seção III - Do C Dout Ex/COTER	22
Seção IV - Dos Indutores do Sistema	23
Seção V - Dos Órgãos Gestores de Conhecimento	24/27
Seção VI - Dos Órgãos e Entidades de Pesquisa Doutrinária	28
Seção VII - Dos Órgãos de Doutrina Setorial	29/32
Seção VIII - Dos Órgãos de Validação Doutrinária	33/37
Seção IX - Das OM Usuárias	38/39
Seção X - Dos Indivíduos	40/41
Seção XI - Do Oficial de Doutrina e Lições Aprendidas (ODLA)	42/43
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	
Seção I - Do Ciclo de Produção Doutrinária	44/46
Seção II - Da 1ª Fase - Planejamento da Produção Doutrinária	47/51
Seção III - Da 2ª Fase - Formulação do Produto Doutrinário	52/56
Seção IV - Da 3ª Fase - Validação do Produto Doutrinário	57/62
Seção V - Da 4ª Fase - Aplicação do Produto Doutrinário	63/66
Seção VI - Das Publicações Doutrinárias	67

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade:

I - Fixar normas gerais orientadoras e descrever a organização e as principais atividades e eventos relativos ao funcionamento do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT); e

II - Regular as atividades e as responsabilidades dos diversos órgãos do Exército no desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (DMT).

Seção II
Das Referências

Art. 2º As presentes IG têm como base legal a seguinte documentação:

I - Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional;

II - Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa;

III - Livro Branco de Defesa Nacional;

IV - Decreto nº 7.276, de 25 de agosto de 2010 - Aprova a Estrutura Militar de Defesa;

V - Portaria nº 400/SPEAI-MD, de 21 de setembro de 2005 - Aprova a Política Militar de Defesa - MD51-P-02;

VI - Portaria Normativa nº 578/SPEAI-MD, de 27 de dezembro de 2006 - Aprova a Estratégia Militar de Defesa - MD51-M-03;

VII - Portaria Normativa nº 113/SPEAI-MD, de 1º de fevereiro de 2007 - Aprova a Doutrina Militar de Defesa - MD51-M-04;

VIII - Portaria Normativa nº 3.810-MD, de 8 de dezembro de 2011 - Aprova a Doutrina de Operações Conjuntas - MD30-M-01;

IX - Portaria Normativa nº 196/EMD-MD, de 22 de fevereiro de 2007 - Aprova o Glossário das Forças Armadas - MD35-G-01;

X - Portaria Normativa nº 513/EMD-MD, de 26 de março de 2008 - Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD33-M-02;

XI - Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 de fevereiro de 2015;

XII - Sistemática de Planejamento do Exército (SIPLEx);

XIII - Portaria nº 1.253-EME, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército 2013-2022; e

XIV - Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

Seção III
Dos Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeitos do que tratam estas IG, serão adotados os seguintes conceitos:

I - CAPACIDADE: aptidão requerida a uma força ou organização militar, para que possa cumprir determinada missão ou tarefa. É obtida a partir de um conjunto de sete fatores determinantes, inter-relacionados e indissociáveis: doutrina, organização (e/ou processos), adestramento, material, educação, pessoal e infraestrutura (DOAMEPI).

II - COMPETÊNCIA: capacidade de aplicar conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e experiências na solução de problemas.

III - CONHECIMENTOS DE INTERESSE DA DOUTRINA (CID): dados e informações de caráter técnico-operacional, produzidos e desenvolvidos no âmbito das organizações militares (OM), decorrentes do exercício da profissão militar, das atividades de instrução e de adestramento e, principalmente, de situações de emprego da Força Terrestre.

IV - DOUTRINA MILITAR: conjunto harmônico de ideias e de entendimentos que define, ordena, distingue e qualifica as atividades de organização, preparo e emprego das Forças Armadas. Engloba, ainda, a administração, a organização e o funcionamento das instituições militares.

V - DOUTRINA MILITAR TERRESTRE (DMT): conjunto de valores, fundamentos, conceitos, concepções, táticas, técnicas, normas e procedimentos da Força Terrestre, estabelecido com a finalidade de orientá-la no preparo de seus meios, considerando o modo de emprego mais provável em operações terrestres e conjuntas. A DMT estabelece um enquadramento comum para ser empregado por seus quadros como referência na solução de problemas militares.

VI - FORMULAÇÃO DO PRODUTO DOUTRINÁRIO: conjunto das atividades de pesquisa, elaboração, revisão e codificação de princípios, conceitos, normas e procedimentos, voltados à consecução dos produtos doutrinários finalísticos do SIDOMT.

VII - ELEMENTOS ESSENCIAIS DE INFORMAÇÕES DOUTRINÁRIAS (EEID): questões objetivas formuladas pelos órgãos condutores da Doutrina aos integrantes do SIDOMT para serem pesquisadas e respondidas, pontualmente por meio de documentos usuais, ou, incluídas nos relatórios e sumários previstos. Visam a direcionar a coleta de informações doutrinárias.

VIII - FORÇA TERRESTRE (F Ter): instrumento de ação do Exército Brasileiro organizado por módulos de combate, com base em capacidades, a partir dos fatores determinantes - doutrina, organização (e/ou processos), adestramento, material, educação, pessoal e infraestrutura (DOAMEPI) - com vistas ao emprego nas Operações no Amplo Espectro.

IX - FUNÇÃO DE COMBATE: conjunto de atividades, tarefas e sistemas (pessoas, organizações, informações e processos) afins, integrados para uma finalidade comum, que orientam o preparo e o emprego dos meios no cumprimento de suas missões. Esta abordagem por funcionalidades proporciona uma ferramenta para os estados-maiores relacionarem, reunirem, integrarem e coordenarem as atividades, tarefas e sistemas sob sua responsabilidade, de modo a assegurar que todos os aspectos necessários à condução das operações tenham sido considerados no planejamento.

X - LIÇÕES APRENDIDAS (Lç Aprd): produto do processo de coleta, registro e tratamento de experiências (individuais e coletivas) e de relatórios de análises pós-ação (APA) e/ou de operações que possam contribuir para a evolução da DMT. A Lç Aprd pressupõe inovação, tendo reflexos sobre a DMT vigente.

XI - MATERIAL DE EMPREGO MILITAR (MEM): armamento, munição, equipamentos militares e outros materiais ou meios navais, aéreos, terrestres e anfíbios de uso privativo ou características das Forças Armadas e, também, seus sobressalentes e acessórios.

XII - MELHORES PRÁTICAS (Mlh Prat): novos CID originados em ações bem sucedidas, que devem ser registrados e divulgados, com o intuito de colaborar com a rotina das OM do EB. Por sua abrangência reduzida, não se constituem como Lç Aprd e, consequentemente, não ensejam modificação na DMT.

XIII - PROCEDIMENTOS: métodos que orientam, de forma não prescritiva, como executar missões, funções e tarefas.

XIV - SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE (SIDOMT): denominação dada ao conjunto de organizações, pessoal, publicações e atividades do Exército que interagem para o processamento das necessidades de evolução da DMT.

XV - TÁTICAS: arte de, ordenadamente, dispor, movimentar e empregar meios militares (pessoal e material) em presença do inimigo ou durante o combate. Cuida do emprego imediato do poder para alcançar os objetivos fixados pela estratégia, compreendendo o emprego de forças, incluindo seu armamento e técnicas específicas.

XVI - TÉCNICAS: ações padronizadas e detalhadas que prescrevem como realizar tarefas específicas, relacionadas ao manuseio, manutenção e utilização de armamento e equipamentos.

Seção IV
Da Hierarquia dos Níveis de Planejamento e a DMT

Art. 4º A concepção, o desenvolvimento e a produção da DMT obedecem a um encadeamento lógico e hierárquico traduzido como Níveis de Planejamento, valendo-se, para isso, dos Instrumentos dispostos no quadro a seguir:

Níveis de Planejamento	Instrumentos
Político	- Constituição da República Federativa do Brasil - Política Nacional de Defesa (PND) - Estratégia Nacional de Defesa (END) - Livro Branco de Defesa Nacional
Estratégico	- Política Militar de Defesa (PMD) - Estratégia Militar de Defesa (E Mi D) - Doutrina Militar de Defesa (DMD) - Estrutura Militar de Defesa (Etta Mi D)
Operacional	- Doutrina Conjunta

Níveis de Planejamento	Instrumentos
Tático	- Política Militar Terrestre (PMT) - Estratégia Militar Terrestre (EMT) - Doutrina Militar Terrestre (DMT) - Doutrina Naval - Doutrina Aeroespacial

Art. 5º A DMT incide basicamente no nível TÁTICO, porém, permeia todos os níveis de planejamento, sendo influenciada, direta ou indiretamente, pelos níveis político, estratégico e operacional. Quaisquer alterações nas concepções nesses níveis ensejarão à F Ter a revisão de sua Doutrina de emprego.

Art. 6º Baseado nos Instrumentos relacionados no quadro do art. 4º, o Comandante do Exército estabelece suas diretrizes para orientar a evolução da F Ter e o Estado-Maior do Exército (EME) elabora a Concepção Estratégica do Exército Brasileiro, componente resultante da Sistemática de Planejamento do Exército (SIPLEx). Esta Sistemática determina as capacidades que a F Ter terá que desenvolver para cumprir suas missões constitucionais em um horizonte temporal de médio e longo prazos (com base nos cenários futuros).

Seção V
Da Produção Doutrinária e as Capacidades Requeridas

Art. 7º Como as capacidades requeridas tendem a demandar recursos superiores à disponibilidade de recursos orçamentários, o EME realiza uma análise de risco, com o objetivo de determinar quais capacidades devem ser atendidas prioritariamente. Essa análise, por sua vez, estabelece uma priorização das capacidades a serem obtidas, gerando necessidades que podem determinar a elaboração de novos Produtos Doutrinários (Prod Dout). O SIDOMT produz soluções para a Força, que voltam a ser confrontadas com as capacidades requeridas, para que sejam feitos os ajustes necessários. A Figura 1 resume o processo de levantamento das capacidades requeridas para a F Ter e sua tradução em Prod Dout.

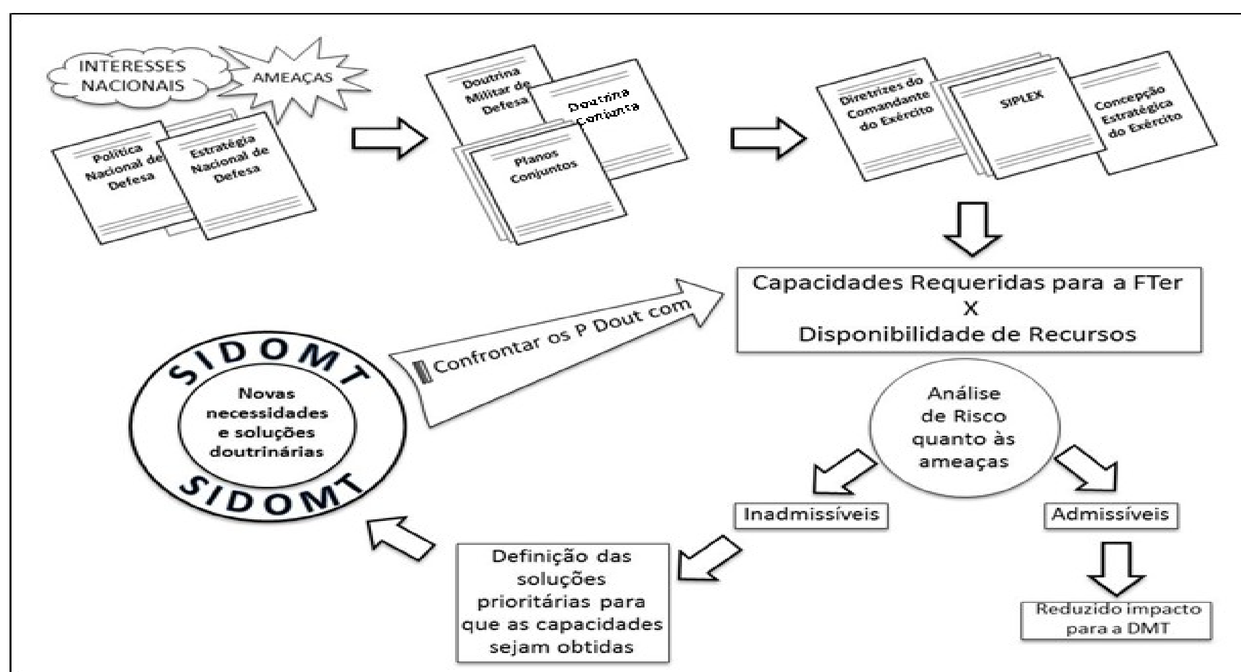


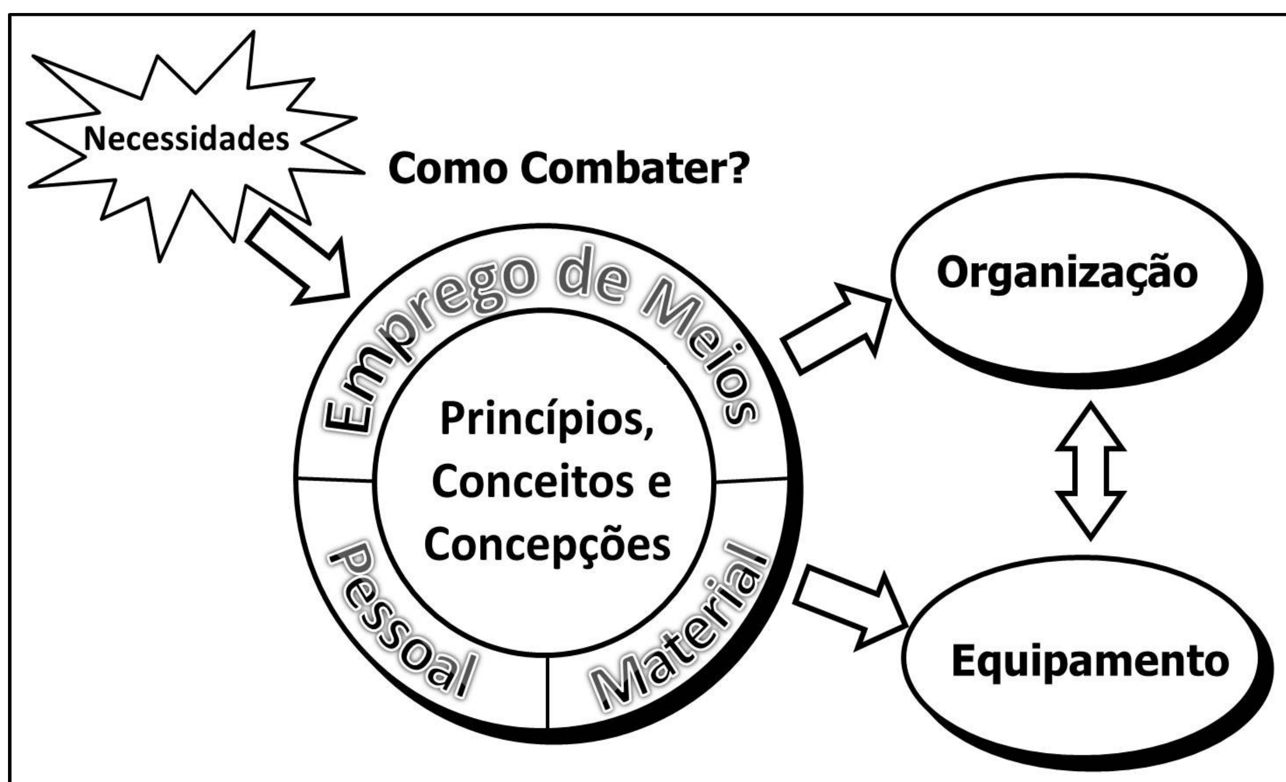
Figura 1 - A produção doutrinária orientada pelas capacidades requeridas para a F Ter

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE

Seção I
Das Premissas Básicas

Art. 8º A Doutrina é um dos sistemas de primeira ordem na estrutura do Exército, desempenhando um papel basilar no processo de preparo, emprego e evolução da F Ter. É a Doutrina que orienta a maneira como a F Ter irá combater, daí derivando as definições de como ela irá se organizar e equipar para esse combate (Figura 2).

Parágrafo único. Eventualmente, são realizadas aquisições de oportunidade de MEM, que podem determinar a revisão da DMT. Nesse caso, são implementadas as adaptações doutrinárias necessárias à forma de emprego do material adquirido.



Art. 9º O SIDOMT deve estar permanentemente alinhado ao Sistema de Doutrina Conjunta, com foco na interoperabilidade com as demais Forças Singulares e atendendo especificamente às necessidades determinadas pela concepção estratégica da F Ter.

Art. 10. O Sistema deve ser ágil o bastante para produzir, com oportunidade, as necessárias alterações na DMT, consoante com a rápida e constante evolução do ambiente operacional moderno e a velocidade das inovações tecnológicas.

Art. 11. O funcionamento eficaz e ágil do SIDOMT pressupõe a descentralização de atribuições, permitindo, com isso, que os CID sejam coletados, avaliados, validados e difundidos a todas as OM. Para isso, é fundamental a participação de todas as organizações e indivíduos que integram a F Ter.

Seção II
Dos Objetivos do SIDOMT

Art. 12. São objetivos do SIDOMT:

I - desenvolver fundamentos para o emprego da F Ter em operações;

II - desenvolver táticas, técnicas e procedimentos de combate, e orientar sua aplicação no preparo e emprego;

III - estabelecer padrões (modelos, métodos e procedimentos) para organizar, armar e equipar a F Ter;

IV - proporcionar, por intermédio do emprego intensivo de técnicas de investigação e estudos prospectivos, a contínua atualização da DMT, em um processo cíclico e dinâmico que aplique os princípios da gestão do conhecimento e da informação;

V - contribuir para que a F Ter possua tropas em permanente estado de prontidão; e

VI - estabelecer e manter a unidade de Doutrina na F Ter.

Seção III
Da Concepção do SIDOMT

Art. 13. O SIDOMT baseia-se em um Ciclo de Produção Doutrinária que considera a evolução da Doutrina de Operações Conjuntas, a Concepção Estratégica do Exército e as necessidades ou novos conceitos indicados pelos integrantes do Sistema. (ver Cap IV)

Art. 14. Além das atividades previstas nas fases do Ciclo de Produção Doutrinária, é realizada a gestão do conhecimento doutrinário com vistas à otimização e ao aproveitamento dos CID decorrentes de várias fontes potenciais geradoras de conhecimento. Para isso, estimula a participação dos militares e das OM da F Ter na produção de artigos, trabalhos de natureza profissional e relatórios específicos provenientes de pesquisas, missões no exterior, simpósios, intercâmbios, visitas, experiências, melhores práticas, lições aprendidas etc.

Seção IV
Dos Produtos Doutrinários

Art. 15. Os Produtos Doutrinários (Prod Dout) sintetizam as concepções de como combater e de como organizar e equipar e são classificados, quanto ao fim a que se destinam, em: (Figura 3)

I - MANUAL (Mnl) - publicação que estabelece princípios fundamentais, concepções e conceitos doutrinários ou regula as questões relacionadas ao preparo e emprego da F Ter, ao ensino, à instrução, aos procedimentos, ao gerenciamento organizacional e às técnicas inerentes ao Exército. Os manuais são hierarquizados por níveis, que englobam: valores, princípios, concepções, conceitos, táticas, técnicas e procedimentos;

II - NOTA DE COORDENAÇÃO DOUTRINÁRIA (NCD) - documento de caráter temporário que regula assuntos de Doutrina, instrução e emprego das OM da F Ter. Uma NCD é produzida quando identificada a necessidade de regular assunto que requeira definição e aplicação imediata ou de modificar concepções de um manual em vigor que não justifiquem a revisão deste como um todo. Pode vir a se constituir em um embrião de um novo manual ou ter o seu teor, no todo ou em parte, inserido quando da revisão do manual relacionado;

III - QUADRO DE ORGANIZAÇÃO (QO) - publicação que estabelece a base doutrinária das OM, a sua estrutura organizacional, o pessoal [Quadro de Cargos (QC)] e o material [Quadro de Dotação de Material (QDM)] que elas devem possuir;

IV - CONDICIONANTES DOUTRINÁRIAS E OPERACIONAIS (CONDOP) - documento que contém os parâmetros que definem o emprego e o desempenho esperado de determinado MEM, considerada a DMT. Este documento inicia o processo para a decisão de adoção de um MEM;

V - REQUISITOS OPERACIONAIS (RO) - documento elaborado no EME com base nos aspectos doutrinários definidos nas CONDOP. Contém as características de um MEM, restritas aos aspectos operacionais; e

VI - VADE-MÉCUM (VM) - publicação de conteúdo prático que trata de aspectos técnicos e táticos das armas/quadros/serviços ou de cerimonial militar.

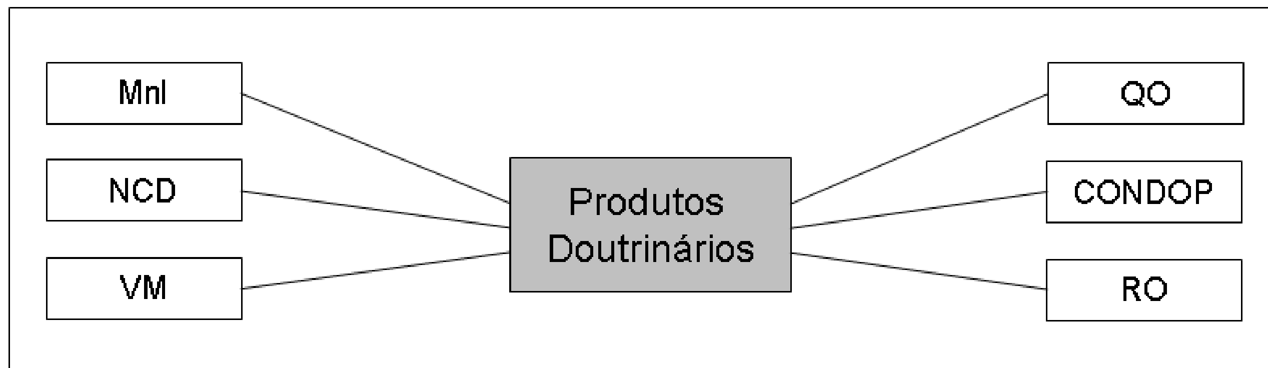


Figura 3 - Produtos doutrinários do SIDOMT

Seção V
Da Classificação e Responsabilidades pelas Publicações

Art. 16. As publicações doutrinárias são classificadas em níveis de produção e têm estabelecidas as responsabilidades de formulação e aprovação conforme o seguinte: (Figura 4)

I - 1º Nível - As publicações deste nível abordam um universo de conhecimentos destinados ao emprego da F Ter, que abrangem princípios e valores do Exército Brasileiro. O EME é responsável pelo processo de formulação e pela aprovação das publicações deste nível denominadas Manuais de Fundamentos (MF).

II - 2º Nível - Neste nível, as publicações tratam de concepções e conceitos operativos para o emprego da F Ter, traduzindo os princípios estabelecidos nas publicações do 1º nível. O COTER, por meio do C Dout Ex, é o órgão responsável pelo processo de formulação e pela aprovação das publicações deste nível denominadas Manuais de Campanha (MC).

III - 3º Nível - As publicações deste nível versam sobre a tática dos escalões da F Ter, ou seja, a forma pela qual são empregados os seus meios. São exemplos os manuais que tratam das grandes unidades e unidades. O COTER, por meio do C Dout Ex, é o órgão responsável pelo processo de formulação e pela aprovação das publicações deste nível também denominadas Manuais de Campanha (MC). A publicação denominada Manual de Ensino (ME) e destinada a estabelecer definições e orientações de caráter pedagógico, incluindo as organizações e MEM que mereçam ser estudados nos Estb Ens tendo em vista a possibilidade de adoção futura, tem a sua formulação e aprovação sob a responsabilidade do DECEx.

IV - 4º Nível - Estas publicações regulam os procedimentos de pequeno escalão (até subunidade inclusive), a parte técnica dos materiais e os dados médios de planejamento, entre outros assuntos de caráter normativos. Os ODS e OADI são os responsáveis pela elaboração e aprovação. Podem ser incluídos neste nível as seguintes publicações: ME, manuais técnicos (MT) e vade-mécum (VM).

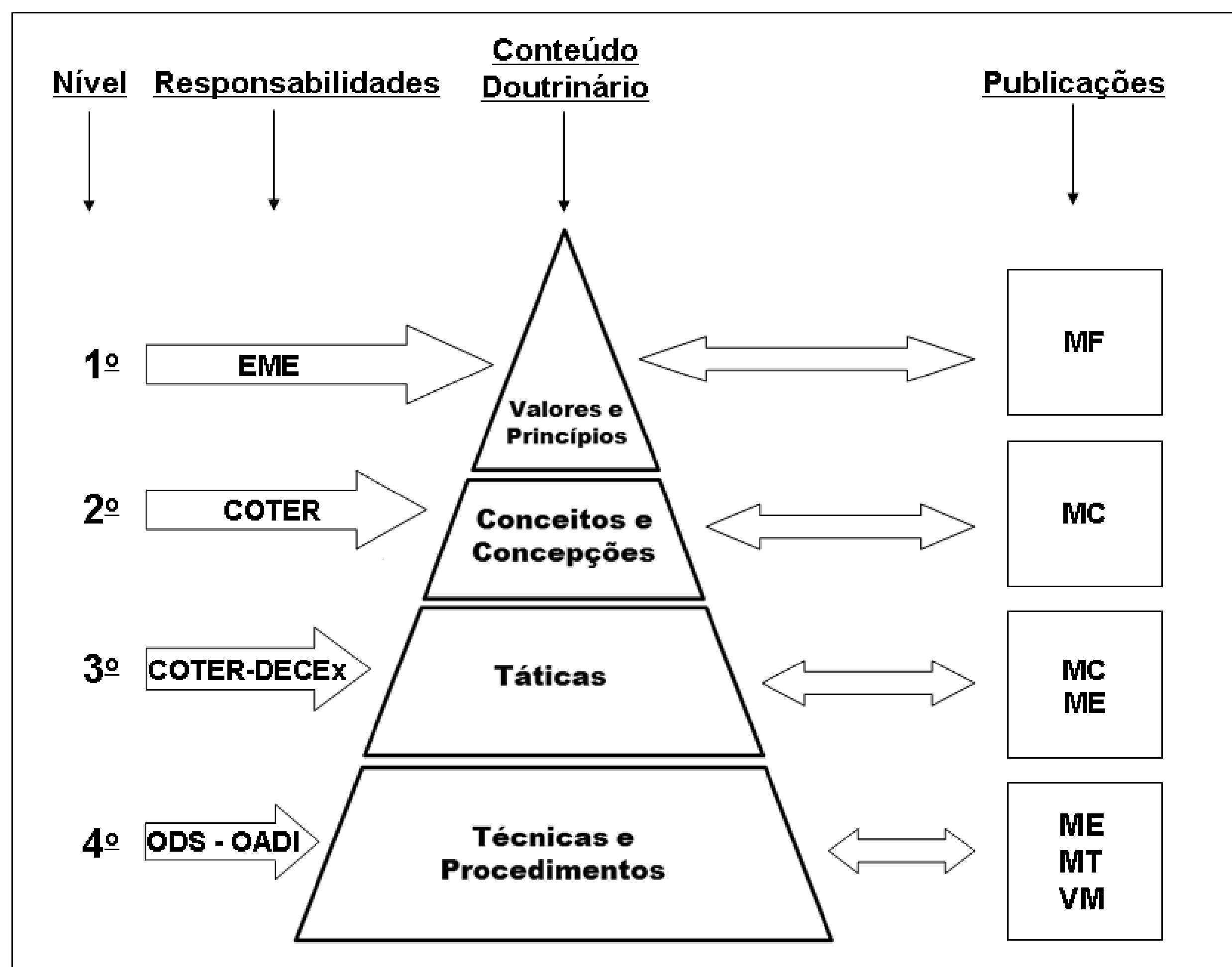


Figura 4 - Hierarquia das publicações

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Seção I
Da Estrutura do Sistema

Art. 17. O SIDOMT é estruturado com base nas OM e demais órgãos produtores de conhecimento de interesse da Força, coordenados por um Órgão Central e coadjuvado diretamente pelo Centro de Doutrina do Exército do Comando de Operações Terrestres (C Dout Ex/COTER).

Art. 18. O SIDOMT é caracterizado por ser:

I - finalístico, porque atende, prioritariamente, às necessidades da atividade-fim do Exército - o emprego; e

II - matricial, porque abrange os órgãos de direção (geral e setorial), os comandos militares de área (C Mil A), os órgãos de assessoramento direto e imediato ao Comandante do Exército (OADI), as OM e os militares em geral.

Art. 19. O Ministério da Defesa, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), e o EME elaboram e emitem planejamentos, diretrizes, manuais e portarias nos níveis de planejamento político, estratégico e operacional, que acionam o SIDOMT para o processo de produção doutrinária na F Ter.

Art. 20. O sistema está calcado na organização por processos e na descentralização de atribuições, possibilitando a necessária agilidade e obtenção de sinergia na produção e atualização da Doutrina. É composto pelos seguintes elementos: (Figura 5)

I - EME - Órgão Central;

II - C Dout Ex/COTER;

III - indutores do sistema;

IV - órgãos gestores de conhecimento;

V - órgãos e entidades de pesquisa doutrinária;

VI - órgãos de doutrina setorial;

VII - órgãos de validação doutrinária;

VIII - OM usuárias;

IX - indivíduos, em caráter individual ou coletivo; e

X - oficiais de doutrina e lições aprendidas (ODLA).

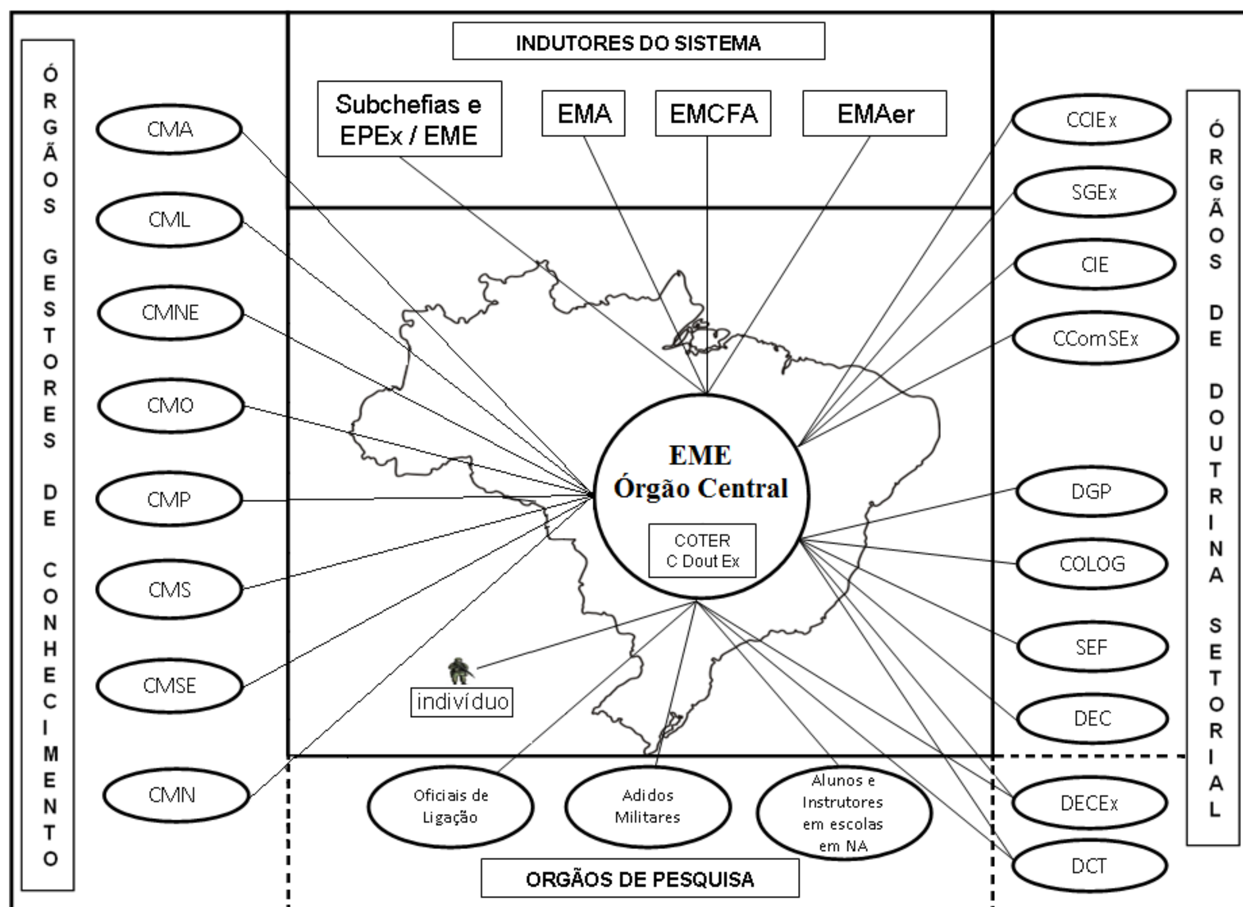


Figura 5 - Estrutura do SIDOMT

Seção II
Do Órgão Central

Art. 21. O EME, como Órgão Central, é o responsável por dirigir e coordenar as atividades atinentes ao SIDOMT. Tem por principais atribuições:

I - alinhar a DMT com a doutrina militar de defesa (DMD).

II - elaborar e manter atualizados os documentos da SIPLEx;

III - coordenar e controlar as ações do Sistema, estabelecendo, normatizando e orientando os processos relacionados ao funcionamento e aos objetivos do SIDOMT;

IV - supervisionar e controlar os projetos relacionados ao preparo e emprego da F Ter, no que tange à Doutrina, em conformidade com as capacidades operativas requeridas pelas concepções estratégicas previstas na SIPLEx;

V - formular e manter atualizados os produtos doutrinários de 1º nível;

VI - aprovar os QO propostos pelo C Dout Ex/COTER;

VII - elaborar e manter atualizado, em estreita ligação com o C Dout Ex/COTER, o Quadro de Situação da Doutrina (QSD);

VIII - elaborar e aprovar, em estreita ligação com o C Dout Ex/COTER, o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT);

IX - monitorar o transcurso das produções doutrinárias previstas no PDDMT para formulação ou desenvolvimento no ano em curso;

X - planejar, organizar, coordenar e conduzir, anualmente, a Reunião de Contrato de Objetivos Doutrinários (RCOD); e

XI - coletar e analisar os conhecimentos de interesses doutrinários obtidos por meio de pesquisas, trabalhos de natureza profissional, intercâmbios, inspeções, visitas etc. e difundi-los, quando pertinentes, aos órgãos convenientes, basicamente o C Dout Ex/COTER.

Seção III
Do C Dout Ex/COTER

Art. 22. O C Dout Ex/COTER é o responsável por elaborar e manter atualizada a DMT no nível tático. Suas principais atribuições são:

I - formular ou coordenar a formulação e aprovar e controlar os Prod Dout de seus níveis de responsabilidade; (ver Seç V, Cap II)

II - elaborar e remeter ao EME, para aprovação, os QO;

III - orientar o esforço de coleta doutrinária dos demais órgãos integrantes do Sistema, utilizando para esse fim, quando conveniente, os Elementos Essenciais de Informações Doutrinárias (EEID);

IV - indicar temas e/ou assuntos de interesse doutrinário para pesquisa e produção de trabalhos científicos nos estabelecimentos de ensino (Estb Ens);

V - orientar e acompanhar a execução de avaliação e experimentação doutrinárias pelos órgãos integrantes do sistema;

VI - acompanhar exercícios e operações em ambiente interno ou no exterior;

VII - gerenciar a Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (SADLA) da F Ter;

VIII - realizar a gestão dos conhecimentos doutrinários produzidos pelas fontes disponíveis no Exército, com vistas ao eventual aproveitamento; e

IX - manter estreita ligação com o EME, adidos militares, oficiais de ligação, oficiais de doutrina e lições aprendidas (ODLA) e demais órgãos integrantes do Sistema, buscando o desenvolvimento e a evolução da DMT.

Seção IV
Dos Indutores do Sistema

Art. 23. Os Indutores do Sistema geram concepções e conceitos doutrinários que condicionam o desenvolvimento da F Ter. São eles:

I - o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) - estabelece a Doutrina Conjunta, buscando a interoperabilidade das FA;

II - o Estado-Maior da Armada (EMA) e Estado-Maior da Aeronáutica (EMAer) - suas doutrinas devem ser assimiladas pela F Ter com vistas ao adequado entrosamento de emprego; e

III - as Subchefias e o Escritório de Projetos do Exército (EPEx), órgãos do EME, cujas atribuições são, normalmente, relacionadas à doutrina da F Ter.

Seção V
Dos Órgãos Gestores de Conhecimento

Art. 24. Os Comandos Militares de Área exercem o papel de órgãos gestores do conhecimento doutrinário. As suas principais atribuições são:

I - coordenar projetos doutrinários estabelecidos pelo Órgão Central ou C Dout Ex/COTER, em suas áreas de responsabilidade, por meio de experimentações com emprego de tropa e sob condições que simulem, ao máximo, as situações de combate;

II - por solicitação do EME ou C Dout Ex/COTER, coordenar e acompanhar, em sua área de responsabilidade, os eventuais processos de formulação ou revisão de Prod Dout;

III - levantar informações doutrinárias sobre as principais deficiências operacionais encontradas no atendimento às suas missões específicas, transformando-as em propostas de assuntos para serem incluídos no planejamento do Órgão Central, com vistas ao aperfeiçoamento doutrinário;

IV - planejar, coordenar e conduzir a coleta de CID junto às suas OM subordinadas, avaliando-os e classificando-os para efeito de eventual aproveitamento; e

V - difundir os CID validados por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação (TI) e outras ações práticas, de acordo com as orientações do C Dout Ex/COTER.

Art. 25. Os CID são originados nas técnicas e procedimentos operativos desenvolvidos e aplicados pela tropa no desempenho das missões que lhes cabem.

Art. 26. Os C Mil A e suas OM subordinadas, desde os Grandes Comandos até o nível Subunidade, possuem em suas estruturas orgânicas as Seções de Doutrina e Lições Aprendidas (SDLA). Estas Seções têm as seguintes características:

I - estão vinculadas tecnicamente ao C Dout Ex/COTER;

II - na prática, exercem as atribuições de gestores do conhecimento doutrinário;

III - possuem estrutura em pessoal, material e instalações; e

IV - são chefiadas pelo ODLA (ver Seç XI deste Cap).

Art. 27. Os C Mil A devem elaborar, anualmente, o Relatório de Informações Doutrinárias Operacionais (RIDOP) e enviá-lo ao C Dout Ex/COTER para consolidação, conforme regulado nas EB20-IR-10.001. (ver art. 67, destas IG)

Seção VI
Dos Órgãos e Entidades de Pesquisa Doutrinária

Art. 28. As atividades de pesquisa constituem valiosa fonte de subsídios para o processo de evolução da DMT. Para esse fim, são considerados Órgãos e Entidades de Pesquisa Doutrinária os (as):

I - estabelecimentos de ensino;

II - centros de instrução;

III - OM do Sistema de Ciência e Tecnologia;

IV - OM de emprego peculiar;

V - adidos militares;

VI - oficiais de ligação em nações estrangeiras;

VII - alunos e instrutores de Estb Ens no exterior;

VIII - especialistas das mais variadas áreas de atuação e nacionalidades de interesse para a Doutrina; e

IX - instituições de Ensino e Pesquisa nacionais e estrangeiras.

Seção VII
Dos Órgãos de Doutrina Setorial

Art. 29. As Assessorias Setoriais de Doutrina dos ODS e OADI (Asse Set Dout/ODS-OADI) estão relacionadas aos sistemas que compõem a estrutura organizacional do Exército, quais sejam: Pessoal, Inteligência, Comunicação Social, Logística, Educação e Cultura, Engenharia, Ciência e Tecnologia e de Economia e Finanças.

Parágrafo único. As Assessorias estão vinculadas diretamente ao EME, Órgão Central do SIDOMT, e tecnicamente ao C Dout Ex/COTER.

Art. 30. Em cada uma das áreas, os ODS e OADI produzem conhecimentos específicos de interesse da Doutrina. As Asse Set Dout/ODS-OADI têm a atribuição específica de reunir e gerenciar esses conhecimentos, o que possibilita maior agilidade e racionalização no Sistema.

§ 1º Os ODS e OADI elaboram e aprovam as publicações doutrinárias conforme as atribuições de seu nível de responsabilidade.

§ 2º O EME e o C Dout Ex/COTER podem acionar os ODS e OADI para o desenvolvimento de projetos doutrinários na área de competência.

Art. 31. O Chefe da Asse Set Dout/ODS-OADI é o Oficial de Doutrina e Lições Aprendidas (ODLA) do Órgão. (Ver Seç XI deste Cap)

Art. 32. Os ODS devem elaborar, anualmente, os relatórios nominados a seguir, e remetê-los ao EME, conforme regulado nas EB20-IR-10.001. (ver art. 67, destas IG):

I - Relatório de Informações Doutrinárias Operativas (RIDOP) - a cargo do COTER;

II - Relatório de Informações Doutrinárias do Sistema de Educação (RIDOSE) - a cargo do DECEx;

III - Sumário de Informações Doutrinárias de Ciência e Tecnologia (SIDCT) - a cargo do DCT; e

IV - Sumário de Informações Doutrinárias (SIDO) - confecção e remessa quando pertinentes (possuir informações de interesse doutrinário) e a cargo dos demais ODS e dos OADI.

Seção VIII
Dos Órgãos de Validação Doutrinária

Art. 33. A Validação Doutrinária compreende as atividades de Experimentação, Avaliação e Análise. (Ver Seç IV, Cap IV)

Art. 34. Para a atividade de Experimentação, o SIDOMT conta com as seguintes estruturas:

I - Comando de Operações Terrestres (COTER) e demais órgãos de direção setorial (ODS);

II - comandos militares de área; e

III - estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Quando requisitados pelo C Dout Ex/COTER, os Centros de Aplicação de Exercícios de Simulação de Combate (CAESC) participam da validação da Doutrina, empregando ferramentas de modelagem, embora sejam órgãos encarregados, primordialmente, pela aplicação da simulação para treinamento de estados-maiores dos diversos escalões da F Ter.

Art. 35. Para a atividade de Avaliação, que é conduzida segundo critérios de ordem científica e/ou operativa, o SIDOMT conta com as estruturas existentes nos seguintes órgãos:

I - Centro de Avaliações do Exército (CAEx) - OM encarregada de planejar, coordenar e controlar avaliações técnico-operativas de materiais de emprego militar;

II - Centro de Avaliação de Adestramento do Exército (CAAdEx) - OM responsável por conduzir as atividades de avaliação do adestramento da F Ter, utilizando recursos e dispositivos que possibilitem a imitação do combate, até o nível Unidade, buscando contemplar todas as funções de combate;

III - Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) - OM encarregada de participar da preparação e avaliação de contingentes de tropa, observadores militares e estados-maiores (EM), além de contribuir, nas áreas de interesse das Forças Armadas, para as atividades de pesquisa e elaboração de doutrina de operações de paz; e

IV - outras OM, conforme exigências funcionais e específicas.

Art. 36. A Análise dos Prod Dout é realizada pelo EME ou pelo C Dout Ex/COTER.

Art. 37. Os órgãos de Validação Doutrinária ligam-se diretamente ao EME, Órgão Central do SIDOMT, e tecnicamente, para assuntos doutrinários, ao C Dout Ex/COTER.

Seção IX
Das OM Usuárias

Art. 38. Todas as Organizações Militares, como depositárias do conhecimento e das práticas operativas e administrativas em vigor, são usuárias do SIDOMT.

Art. 39. Como elementos de aplicação da Doutrina em vigor, possuem a incumbência de propor aperfeiçoamentos e alimentar o sistema com dados e informações decorrentes das atividades de emprego operativo, por meio dos ODLA.

Seção X
Dos Indivíduos

Art. 40. O indivíduo, integrante da Força ou não, desempenha papel essencial no Sistema, pois, sendo o executor das ações, das tarefas e condutas previstas, ou estudioso da área, poderá contribuir, com sua experiência, na validação e eficácia da Doutrina. Constitui-se, portanto, em fonte primária de conhecimentos tácitos, que podem ser úteis ao desenvolvimento da Doutrina.

Art. 41. O compartilhamento de técnicas de combate e de apoio às operações, bem como de Mlh Prat e de Lç Aprd, é atribuição de cada militar para a evolução da DMT.

Seção XI
Do Oficial de Doutrina e Lições Aprendidas (ODLA)

Art. 42. Em todas as OM da estrutura do SIDOMT são designados os ODLA para atuarem no apoio ao desenvolvimento da Doutrina, conforme o seguinte:

I - nos Grandes Comandos, ODS e OADI, o ODLA designado deverá ser um oficial superior, preferencialmente, do QEMA, da ativa ou da reserva.

II - na OM operativa, desde o nível SU independente até U, a função de ODLA deverá ser exercida, preferencialmente, por oficial intermediário aperfeiçoado ou por oficial superior.

III - de maneira geral, a função de ODLA poderá ser exercida, cumulativamente, pelo oficial de operações em OM operativa ou por oficial que exerça atividade correspondente ou relacionada à Doutrina em OM não operativa.

Art. 43. As atividades do ODLA compreendem:

I - a coleta, organização, classificação e inclusão no SIDOMT, por meio da cadeia de comando à qual pertence, dos CID que chegarem ao seu conhecimento, direta ou indiretamente; e

II - a incumbência de apoiar a coleta e análise das informações doutrinárias oriundas de solicitações do EME ou do C Dout Ex/COTER.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Seção I
Do Ciclo de Produção Doutrinária

Art. 44. O ciclo e os processos do SIDOMT privilegiam a agilidade e a oportunidade, com vistas a permitir que a DMT permaneça constantemente atualizada.

Art. 45. O Ciclo de Produção Doutrinária é dividido por fases, subfases e atividades que, por sua vez, compreendem processos e tarefas. As fases consideradas são:

I - Planejamento da Produção Doutrinária;

II - Formulação do Produto Doutrinário;

III - Validação do Produto Doutrinário; e

IV - Difusão e Aplicação do Produto Doutrinário.

Parágrafo único. A duração do ciclo é variável, dependendo dos temas e assuntos doutrinários envolvidos.

Art. 46. A Figura 6 representa, de forma gráfica, o Ciclo de Produção Doutrinária, com suas quatro fases. Estas fases são sequenciais, ou seja, os produtos das fases anteriores servirão de dados a serem processados na fase posterior, realimentando o ciclo, de forma contínua.

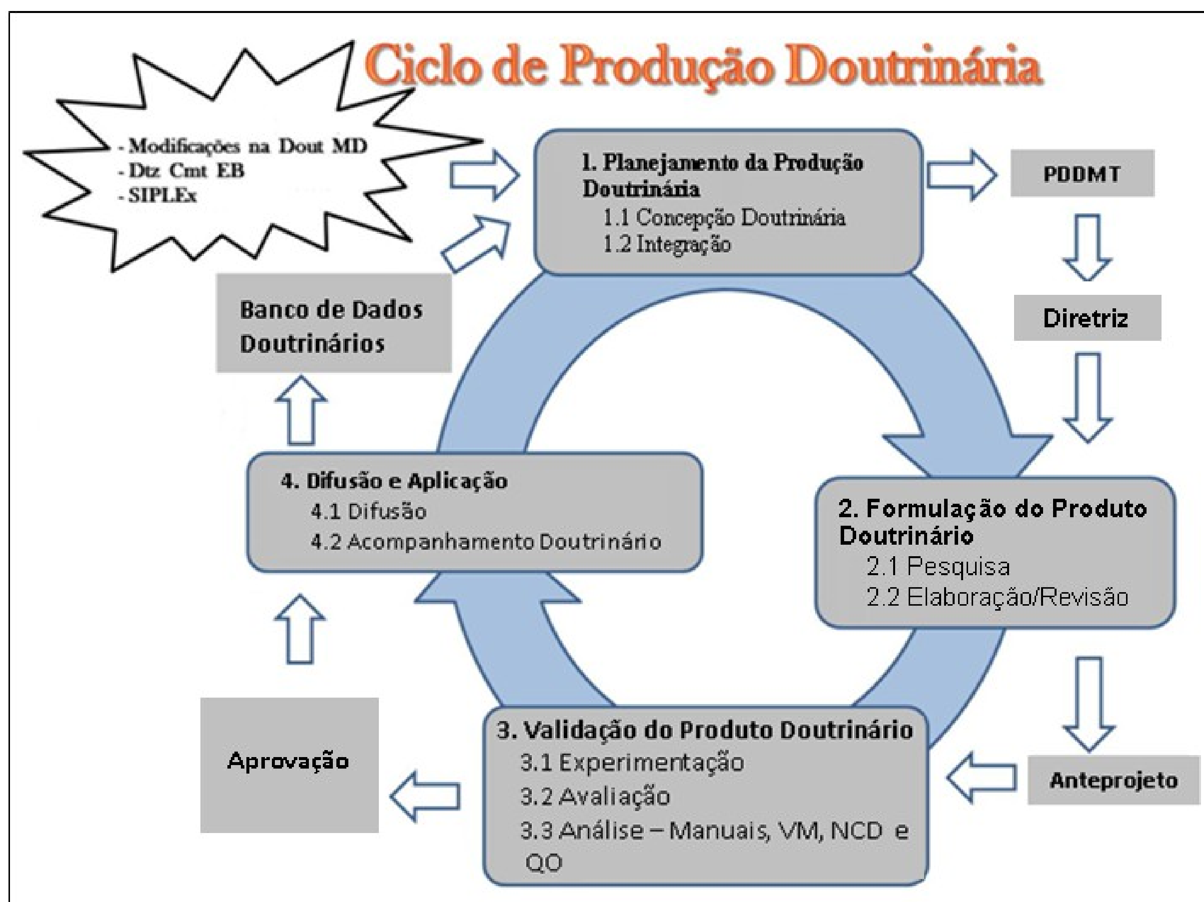


Figura 6 - Ciclo de Produção Doutrinária

Seção II

Da 1ª Fase - Planejamento da Produção Doutrinária

Art. 47. É a fase inicial do Ciclo de Produção Doutrinária. Inclui as subfases de Concepção Doutrinária e Integração. O ciclo pode ser iniciado tanto pela identificação de demandas em torno de novas capacidades operativas, como pela necessidade de realinhamento com as mudanças impostas pela Doutrina Conjunta. (Figura 7)

Art. 48. A subfase da Concepção Doutrinária traduz e modela as capacidades necessárias à F Ter com o objetivo de identificar quais são os novos produtos doutrinários necessários para atender a essas novas demandas.

Art. 49. Na subfase de Integração serão considerados os novos produtos estabelecidos na Subfase da Concepção Doutrinária acrescidos dos produtos em vigor que necessitam de revisão e identificados quando da consulta ao banco de dados doutrinários.

Parágrafo único. O banco de dados doutrinários compreende entre outros: publicações oriundas da SIPLEx, relatórios setoriais periódicos e eventuais, relatórios decorrentes de missão no exterior, relatórios de visitas às OM nacionais e estrangeiras, relatórios de experimentações doutrinárias, manuais, vade-mécuns, manuais de exércitos estrangeiros, manuais do MD, artigos de revistas e jornais especializados, trabalhos científicos dos Estb Ens e trabalhos de natureza profissional.

Art. 50. Todas essas necessidades da F Ter, em termos doutrinários, são compiladas e incluídas no Quadro de Situação da Doutrina (QSD). O documento denominado Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT) consolida os trabalhos a serem executados visando à atualização da DMT.

§ 1º O QSD é o documento que relaciona, em ordem de prioridade, as necessidades em produtos (elaboração ou revisão) e atividades para o desenvolvimento e a evolução da DMT.

§ 2º O PDDMT, elaborado com base no QSD, é o documento que lista os produtos doutrinários a serem elaborados ou revisados e as atividades especiais de apoio ou coletas de informações previstos para o ano considerado e o subsequente. Tem, por conseguinte, a visualização do planejamento para os próximos 2 (dois) anos, porém, em razão do dinamismo da Doutrina, é atualizado anualmente.

§ 3º O QSD e o PDDMT são elaborados pelo EME, em estreita ligação com o C Dout Ex/COTER. A aprovação ocorre no âmbito do EME.

Art. 51. Após a aprovação do PDDMT, é realizada a Reunião de Contratos de Objetivos Doutrinários (RCOD), sob a coordenação do EME, para celebrar oficialmente as responsabilidades pelos projetos previstos, a coordenação das ações necessárias para as suas consecuções, além de incrementar a discussão e definir as atribuições para outros assuntos relacionados à DMT.

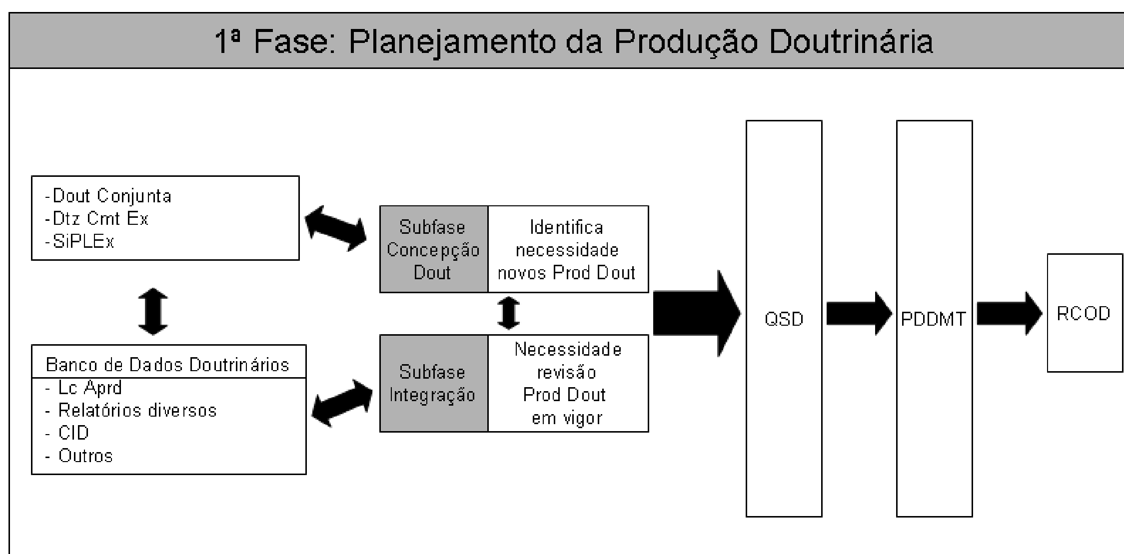


Figura 7 - Fase do Planejamento da Produção Doutrinária

Seção III
Da 2ª Fase - Formulação do Produto Doutrinário

Art. 52. A fase de Formulação do Produto Doutrinário objetiva executar os projetos contidos no PDDMT, quais sejam: manuais, QO, CONDOP, RO, NCD e VM (ver art. 15). Ela subdivide-se em subfases, da Pesquisa e da Elaboração ou Revisão. (Figura 8)

Art. 53. A formulação do Prod Dout tem início imediatamente após a aprovação do PDDMT pelo Chefe do EME. Para cada projeto é definido o órgão:

I - aprovador - EME ou C Dout Ex/COTER;

II - responsável pela coordenação - EME ou C Dout Ex/COTER ou ODS ou OADI ou C Mil A; e

III - formulador - EME ou C Dout Ex/COTER ou ODS ou OADI ou C Mil A, normalmente por meio de órgão ou Estb Ens ou OM, subordinado ou vinculado. Excepcionalmente, o encargo pode ser atribuído a um militar da reserva especialista no tema do projeto.

§ 1º O órgão aprovador do projeto, seja o EME ou o C Dout Ex/COTER, expedirá, quando for o caso, ao órgão responsável pelo projeto uma Diretriz de Elaboração ou Revisão, que deverá conter os seguintes tópicos, entre outros:

I - concepção geral do projeto e eventuais comentários sobre o tema e os assuntos que devem ser incluídos e/ou modificados e/ou substituídos;

II - proposta de índices de assuntos a serem abordados (opcional);

III - calendário de atividades;

IV - relatórios parciais a serem elaborados e remetidos pelos órgãos;

V - fontes de consulta possíveis;

VI - autorização para ligação direta do órgão designado pelo ODS como formulador com o EME ou com o C Dout Ex/COTER; e

VII - prazo de conclusão e remessa do anteprojeto.

§ 2º Em princípio, o PDDMT não contempla os projetos doutrinários de 3º e 4º níveis aprovados pelos ODS e OADI.

Art. 54. A Subfase da Pesquisa busca a prospecção e a coleta detalhada das novas capacidades definidas na fase anterior, traduzindo-as na concepção e forma de combate visualizadas, nas novas organizações e nos novos equipamentos e armamentos adotados ou a adotar.

Parágrafo único. Para a realização das pesquisas doutrinárias sobre os assuntos de interesse para o projeto em formulação, são mobilizados os órgãos e as entidades com melhores aptidões entre aqueles citados no art. 28 destas IG.

Art. 55. A Subfase da Elaboração ou Revisão consiste no trabalho intelectual de confecção de Prod Dout.

§ 1º O termo Elaboração é voltado para o Prod Dout de caráter inédito. Nesse contexto de geração de ideias, as informações e os dados oriundos da pesquisa são analisados e debatidos para aproveitamento nos anteprojetos dos respectivos Prod Dout.

§ 2º O termo Revisão é utilizado no caso de aperfeiçoamento de uma publicação em vigor, que necessite da incorporação de dados referentes às Lç Aprd ou decorrentes da evolução doutrinária conjunta ou de outras fontes existentes no banco de dados.

Art. 56. De posse do anteprojeto elaborado, o EME ou o C Dout Ex/COTER define as condições para a validação doutrinária.

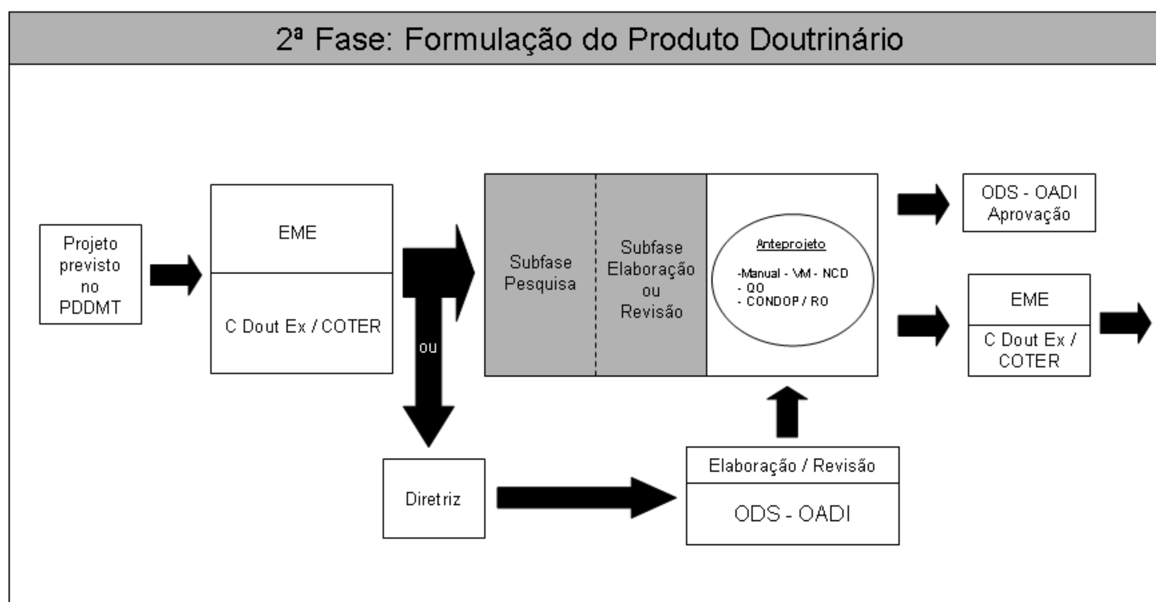


Figura 8 - Fase da Formulação do Produto Doutrinário

Seção IV
Da 3ª Fase - Validação do Produto Doutrinário

Art. 57. A Validação do Produto Doutrinário é o conjunto de ações destinadas a confirmar a pertinência e adequabilidade de determinada solução doutrinária ainda não adotada pela DMT e que, para tanto, faz uso de experimentação, avaliação e análise. (Figura 9)

Parágrafo único. Na Fase da Validação é verificado se o anteprojeto de Prod Dout está consistente e se permite o atendimento das capacidades necessárias identificadas na 1ª fase - Planejamento da Produção Doutrinária. (Ver Seç VII Cap III)

Art. 58. A Experimentação Doutrinária tem a finalidade de validar, na prática, a exequibilidade e a eficácia de estruturas, conceitos, técnicas, táticas, procedimentos contidos em publicações e documentos doutrinários, incorporadas à Doutrina, podendo contar para isso com os materiais de emprego militar (MEM) aprovados e adotados pela F Ter. Baseia-se na aplicação das ideias contidas nas publicações doutrinárias em vigor, empregando ferramentas de simulação ou tropa, em condições que se aproximem ao máximo das situações encontradas no combate. Tem as seguintes peculiaridades:

I - é desencadeada a partir de Diretriz do EME, ouvido o C Dout Ex/COTER, que estabelece, entre outros, as responsabilidades, orienta para as publicações (manuais, NCD etc.) e respectivas concepções e conceitos que devem ser testados e regula as condições de execução;

II - no caso de QO, este pode ser elaborado em caráter experimental e submetido a testes por tempo determinado estabelecido nas Diretrizes de desencadeamento do processo;

III - quando decorrente da criação de uma OM, de características inéditas, a Diretriz da Experimentação Doutrinária deve especificar, entre outras prescrições, um prazo para o C Dout Ex/COTER propor um QO em caráter experimental e as informações sobre as publicações doutrinárias que sirvam de base para o início da atividade. Caso estas publicações inexistam, o C Dout Ex/COTER deve elaborar uma NCD com os fundamentos, concepções e conceitos que orientem e permitam à OM iniciar a Experimentação. Tanto o QO quanto a NCD serão aprimorados ao longo da atividade, sendo que esta última pode se transformar em um manual específico;

IV - o C Dout Ex/COTER é o órgão encarregado de coordenar e controlar a execução das experimentações doutrinárias no âmbito da F Ter; e

V - concluídas as experimentações e consideradas as observações realizadas, são refeitas as publicações iniciais utilizadas para a atividade e submetidas à aprovação do Chefe do EME ou Comandante do COTER, conforme o caso.

§ 1º É imperativo que a experimentação somente tenha início após confeccionados e aprovados todos os documentos necessários ao seu desenvolvimento, tais como NCD, QO e portaria de criação da nova estrutura. Além disso, que a OM receba os equipamentos e o pessoal previstos para o cumprimento da missão a ela atribuída.

§ 2º Para uma nova estrutura organizacional, deverá ocorrer apenas uma experimentação doutrinária.

Art. 59. A Avaliação é o processo no qual os MEM são postos à prova de forma científica, por intermédio das ferramentas de medição do desempenho. A Gestão do Ciclo de Vida do MEM possui sistemática própria, regulada em legislação específica.

Art. 60. Quando a Validação requerer que sejam cumpridas as atividades de Experimentação e Avaliação, elas poderão ser executadas de forma simultânea.

Art. 61. A Análise Doutrinária é realizada no EME ou C Dout Ex/COTER, conforme o nível de classificação do anteprojeto considerado. O anteprojeto (manual, VM, NCD ou QO), após analisado e validado, é submetido a uma revisão formal antes de ser encaminhado ao Chefe do EME ou Comandante do COTER para aprovação.

Parágrafo único. A revisão formal caracteriza-se pelo ajustamento do anteprojeto aos padrões estabelecidos para as publicações doutrinárias, o que inclui tanto a observância de normas de editoração gráfica quanto das normas gramaticais vigentes.

Art. 62. O termo Apreciação Doutrinária (Aprec Dout) é utilizado para a atividade que tem por finalidade a coleta de informações para a adequação de conhecimentos doutrinários relacionados às concepções e conceitos de pequena magnitude, à estrutura organizacional, ao pessoal, e ao MEM (este, excepcionalmente, quando não possui CONDOP e RO), sem que isso configure uma experimentação doutrinária. Por essa razão, não é incluída como atividade de validação abordada nesta 3ª Fase do Ciclo.

§ 1º A Aprec Dout é realizada no âmbito de uma OM por iniciativa própria, mas com o conhecimento dos escalões enquadrantes, ou, eventualmente, por solicitação do EME ou C Dout Ex/COTER.

§ 2º Quando realizada por iniciativa própria, as conclusões devem ser informadas ao EME ou ao C Dout Ex/COTER, se julgadas pertinentes para o desenvolvimento da DMT. Dependendo das características e da amplitude da Aprec Dout realizada, tais informações podem ser feitas na forma de Lç Aprd.

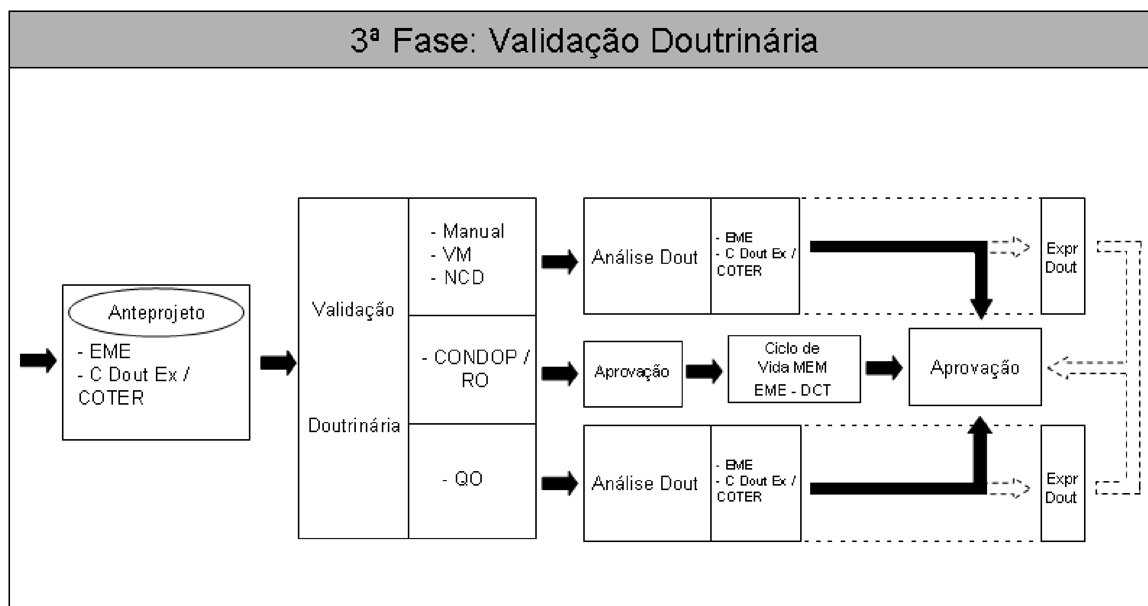


Figura 9 - Validação do Produto Doutrinário

Seção V
Da 4ª Fase - Aplicação do Produto Doutrinário

Art. 63. Materializa a conclusão do ciclo, quando os produtos doutrinários são difundidos para aplicação pela Força Terrestre. Abrange a Difusão e o Acompanhamento Doutrinário. (Figura 10)

Art. 64. A execução da subfase de Difusão está condicionada ao tipo de Prod Dout. Em se tratando de manuais, VM e NCD a difusão é feita prioritariamente por meio do sítio eletrônico Portal de Doutrina do Exército, podendo, também, ser impresso e distribuído aos usuários, conforme lista de distribuição estabelecida.

Parágrafo único. O meio de difusão do Prod Dout será estabelecido pela autoridade aprovadora.

Art. 65. O acompanhamento objetiva verificar a consistência dos fundamentos contidos nos produtos doutrinários quando de atividades práticas, tais como: exercícios no terreno, exercícios de simulações de combate, operações reais, aplicações na área de ensino etc. Uma análise dos CID coletados determinará se eles poderão se transformar em Lç Aprd e, consequentemente, serem aproveitados para a evolução da DMT.

Art. 66. O Prod Dout, após aprovado, é incorporado ao banco de dados doutrinários, permanecendo em condições de ser acionado para realimentar o Ciclo de Produção Doutrinária, quando necessário.

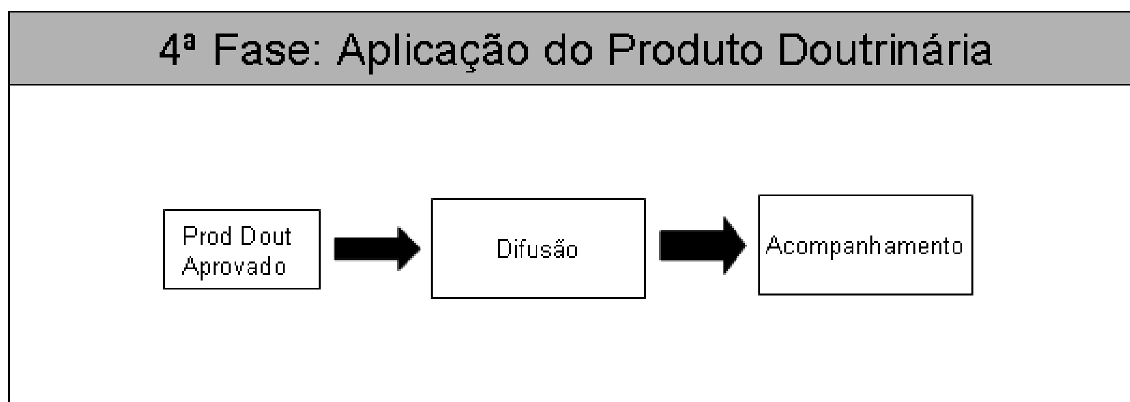


Figura 10 - Aplicação do Produto Doutrinário

Seção VI
Das Publicações Doutrinárias

Art. 67. As publicações doutrinárias que regulam pormenorizadamente os níveis de produção, o planejamento, a sistemática para obtenção dos produtos e as fontes e os meios a serem utilizados são as seguintes:

I - Instruções Reguladoras para a Sistemática de Planejamento da Doutrina Militar Terrestre (EB20-IR-10.001): estabelece os procedimentos para o planejamento da DMT e define um calendário de obrigações dos integrantes do SIDOMT;

II - Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003): detalha os procedimentos para gestão de fontes doutrinárias previstas ou não nestas IG;

III - Instruções Reguladoras para a Sistemática de Concepção de Quadro de Organização (QO) (EB20-IR-10.004): define responsabilidades e os procedimentos para elaboração de um QO;

IV - Instruções Reguladoras para a Sistemática de Elaboração ou Revisão de Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (CONDOP) (EB20-IR-10.005): define responsabilidades e os procedimentos para elaboração ou revisão das CONDOP e dos RO;

V - Instruções Reguladoras para a Sistemática de Experimentação e Simulação (EB20-IR-10.006): estabelece as condições para a implementação e a condução de uma experimentação doutrinária, além de esclarecer a utilização dos simuladores para esse fim;

VI - Instruções Reguladoras para a Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB20-IR-10.007): orienta os procedimentos para o acompanhamento de uma atividade relacionada à Doutrina e para a coleta positiva de lições aprendidas; e

VII - Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-10.001): define as capacidades requeridas para a F Ter, que serão bases para o desenvolvimento doutrinário.